

Relatório Nº 00082/2025 - Comissão Permanente de Licitação

Brasília, 22 de abril de 2025.

**REF.: CONVITE Nº 09/2024 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA, NECESSÁRIOS PARA REFORMA DA ÁREA DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SESC PRESIDENTE DUTRA, SITUADA NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 02, EDIFÍCIO PRESIDENTE DUTRA, ASA SUL – DF.**

### **RELATÓRIO – APRESENTAÇÃO DE RECURSO INTEMPESTIVO**

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza, não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.593/24, instituída para nortear tais certames.

Trata o presente relatório sobre o recurso intempestivo apresentado pela empresa **Mendonça e Gonçalves Construções e Incorporações Ltda**, participante do Convite nº 09/2024 – SESC-AR/DF, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços de construção civil, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários para reforma da área de saúde na Unidade de Prestação de Serviços Sesc Presidente Dutra, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Edifício Presidente Dutra, Asa Sul – DF.

Em 08/04/2025, foi divulgado o Relatório de Análise juntamente com o Comunicado nº 03, ocasião em que se deu início ao prazo recursal, com término previsto para 10/04/2025, conforme estabelecido no edital.

O recurso apresentado pela empresa Mendonça e Gonçalves Construções e Incorporações Ltda. **foi protocolado em 11/04/2025, ou seja, fora do prazo regulamentar**. Em razão disso, foi publicado o Comunicado nº 04, informando que não houve interposição de recursos tempestivos, mas que foi recebido um recurso intempestivo da referida licitante.

Visando assegurar a transparência do processo e considerando que os argumentos apresentados envolvem aspectos técnicos relevantes, o recurso foi encaminhado para manifestação da equipe técnica responsável.

Em atendimento ao Expediente nº 05049/2025, a equipe técnica, após instada a se manifestar, apresentou os seguintes esclarecimentos:

Em cumprimento ao Expediente nº 05049/2025, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços de construção civil, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a reforma da área de saúde na Unidade de Prestação de Serviços Sesc Presidente Dutra, seguem os esclarecimentos:

A licitante Mendonça e Gonçalves Construções e Incorporações Ltda., apresentou razões recursais fora do prazo estipulado.

Após análise preliminar e em conformidade com as premissas estabelecidas na Resolução Sesc nº 1.593/2024, sugerimos a concessão de prazo adicional para apresentação de contrarrazões, considerando que os argumentos apresentados são relevantes ao processo licitatório.

Sem mais para o momento.

Dessa forma, diante dos argumentos expostos no recurso, impõe-se a apuração dos fatos alegados, em observância ao princípio da autotutela e com vistas à garantia da legalidade dos atos administrativos praticados por esta entidade. Ressalta-se que a eventual omissão na apuração dos elementos suscitados pode acarretar prejuízos à imagem institucional do Sesc, comprometer a lisura do certame e, ainda, ensejar questionamentos futuros quanto à validade dos atos administrativos praticados.

#### **DA CONCLUSÃO**

Diante dos fatos apresentados e da análise realizada pela equipe técnica, observa-se que o recurso protocolado pela licitante **Mendonça e Gonçalves Construções e Incorporações Ltda** foi **recebido de forma intempestiva**, ou seja, fora do prazo estipulado para sua interposição. Contudo, visando à **transparência do processo** e à correta avaliação das questões técnicas, o recurso foi encaminhado para a devida **avaliação técnica**, a qual se manifestou conforme exposto.

Dessa forma, será aberto o prazo de contrarrazão para que a licitante **Nina Engenharia LTDA** possa se manifestar sobre os pontos trazidos pela recorrente.

Por fim, nos termos do item 11 do Edital, esta Comissão comunica que o presente processo licitatório fica com vista franqueada aos interessados, para, querendo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para apresentação de contrarrazões, devendo a petição original ser protocolada na Gerência de Compras e Contratos - Gecomp Gestão Documental, entre 09h e 17h30, de segunda a sexta-feira.

Rosália Viviane A. de Oliveira Guedes

**Membro da CPL**

Alan Wander de Sousa Pacheco

**Membro da CPL**

Gabriel Willian Ferreira Brito de Oliveira

**Presidente em exercício da CPL**

Documento assinado usando senha por: **Rosalia Viviane Almeida De Oliveira Guedes - 4576**, com o cargo: **Analista de Suporte a Gestão**, na lotação: **Comissão Permanente de Licitação** em 22/04/2025 às 10:44:24

Documento assinado usando senha por: **Alan Wander de S Pacheco - 7918**, com o cargo: **Analista de Suporte a Gestão**, na lotação: **Comissão Permanente de Licitação** em 22/04/2025 às 10:57:02

Documento assinado usando senha por: **Gabriel Willian Ferreira Brito De Oliveira - 7533**, com o cargo: **Analista de Suporte a Gestão**, na lotação: **Comissão Permanente de Licitação** em 22/04/2025 às 11:16:16



Para conferir e validar a assinatura desse documento acesse:  
[https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?  
q=23dc3dbef7f798cd62ec41693a2d5989f41efb1c14dd122a33119ba21c83739f](https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?q=23dc3dbef7f798cd62ec41693a2d5989f41efb1c14dd122a33119ba21c83739f)